

LEI N° 624/03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autor: Vereador Luciano Luiz Moreira

“Dispõe sobre adoção ao currículo da 5ª a 8ª séries do 1º grau, do Código de Defesa do Consumidor como disciplina fundamental da rede pública municipal”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a adotar no currículo da 5ª a 8ª séries do 1º grau, como conteúdo programático de disciplina afim, o estudo do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL